

**“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL RECEBER EM FORMA DE DAÇÃO EM PAGAMENTO OS TRIBUTOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte

**LEI MUNICIPAL:**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a receber os tributos municipais de qualquer espécie em forma de dação em pagamento em bens móveis ou imóveis desde que de interesse da administração.

**Art. 2º** - Para cumprimento do art. 1º o Poder Executivo deverá proceder avaliação administrativa com declaração de interesse público na aquisição dos referidos bens.

**Art. 3º** - O Município providenciará a escritura de dação em pagamento sem ônus para o contribuinte.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta de verbas próprias já consignadas no orçamento.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se mesmo aos atributos com fato gerador anteriores a mesma, ainda que inscritos na dívida ativa.

**MAURÍCIO BITTENCOURT PAPELBAUM**  
Prefeito